



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 493/2021

EDITAL SEI Nº 0011218825/2021 - SAP.UPR

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras, multifuncionais, sem fornecimento de papel.

Pedido de Esclarecimento 3 - Recebido em 08 de dezembro de 2021, às 13h39min.

Questionamento 1: *"1. Quanto a Tecnologia de Impressão solicitada, sendo: "Tecnologia Eletrográfica a Seco (laser, LED ou equivalente)"; os produtos solicitados refletem a preferência dos Srs. por equipamentos com tecnologia de impressão "LASER/LED", mas com o termo "Equivalente", entendemos que Tecnologia jato de tinta (Tinta Pigmentada), modalidade hoje conhecida como Impressão a Frio, atende plenamente a exigência deste edital e as necessidades desta administração. Na pesquisa de editais mais recentes e atualizados de serviços de impressão, publicados por órgãos de todas as esferas da administração pública, é possível constatar o crescimento significativo da demanda de equipamentos com tecnologia de jato de tinta ou, no mínimo, a inclusão desta tecnologia entre os critérios de aceitabilidade em igualdade de condições com as tecnologias laser/led. Nesse sentido, na qualidade de Distribuidores Autorizados para todo o Brasil dos produtos da marca EPSON, direcionados especificamente ao mercado corporativo, detentores da mais atualizada tecnologia de impressão baseada em Tinta Pigmentada, nos permitimos expor a seguir algumas características que estes equipamentos oferecem, proporcionando benefícios significativos em relação à economicidade, sem comprometimento algum com referência à qualidade de impressão em termos absolutos ou comparativos. a) Qualidade, durabilidade, nitidez de impressão e desempenho igual ou superior a outras tecnologias; b) Bolsas de tinta com durabilidade até 40.000 impressões; c) Diminuição de custo por página impressa (R\$) de até 25%, em comparação à tecnologia laser; d) A impressão a frio acaba definitivamente com os problemas e prejuízos decorrentes do atolamento dos equipamentos provocado por folhas coladas ou úmidas. e) Esta tecnologia oferece a possibilidade de reutilização de papéis já impressos, sem nenhum empecilho à repetição da passagem da folha pelo mecanismo de impressão. f) A economia no consumo de energia elétrica, em um projeto como o que está em questão, pode chegar a 90% em comparação aos equipamentos Laser/Led, g) O consumo de energia elétrica, por ser menor do que uma fonte de computador portátil ou de desktop, admite a ligação do equipamento diretamente em régua de tomadas ou em nobreaks, possibilitando um funcionamento de 24 x 7 sem interrupção. h) A possibilidade de ligação em tomada universal de 110 ou 220 (bivolt automático), dispensa a necessidade do uso de estabilizadores ou transformadores de tensão. Ainda, no Pregão Eletrônico 107/2021 que ocorreu em 19/05/2021 com objeto similar, esta administração aceitou o uso da referida tecnologia acima, estando a resposta disponível para consulta em domínio público através do link <https://www.joinville.sc.gov.br/public/edital/anexo/ed3cc906b9ff377ccebfee99c3d959d8.pdf> no item "6. RECEBIDO EM 13 DE MAIO DE 2021 ÀS 14:51 HORAS", onde a resposta foi convicta conforme destacamos abaixo: "Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do MEMORANDO SEI Nº 9212626/2021 - SED.UAD.ASU: "Sim, desde que atenda as demais especificações técnicas."” Desta maneira, entendemos que conforme precedente, as licitantes poderão considerar que a tecnologia jato de tinta (pigmentada) será aceita por este órgão. Está correto nosso*

entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0011377423/2021 - SED.UAD.ASU: ***"Não está correto o entendimento. Deverão ser atendidas as especificações contidas no Edital e Anexos."*** Ademais, ressalta-se que, os pedidos de esclarecimentos são analisados em cada processo licitatório de modo distinto, logo, o Pregão Eletrônico n° 493/2021 não está vinculado aos esclarecimentos do Pregão Eletrônico n° 107/2021, citado no questionamento.

Questionamento 2: *"2. Ainda sobre o tema da questão acima, entendemos que todos os equipamentos devem possuir todas as funcionalidades de forma nativa do fabricante, não devendo ser fornecido equipamentos com qualquer de adaptação, como por exemplo: Bulk ink e outros. Nosso entendimento está correto?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0011377423/2021 - SED.UAD.ASU: ***"Sendo o entendimento incorreto na questão anterior entende-se prejudicado o questionamento"***

Questionamento 3: *"3. Para apresentação da proposta, entendemos que será necessário informar marca e modelo dos equipamentos somente na proposta final, sendo a proposta inicial somente com os respectivos valores, correto?"*

Resposta: O edital não solicita a indicação de marca e modelo dos equipamentos, visto que trata-se de locação de impressoras, contudo, os equipamentos ofertados devem atender todas as especificações técnicas solicitadas no edital e seus anexos, sendo a conferência realizada no momento da execução do contrato.

Questionamento 4: *"4. Quanto aos equipamentos a serem fornecidos, entendemos que os mesmos devem ser novos, de primeiro uso e em linha de fabricação, não sendo aceito por esta administração equipamentos refabricados ou reindustrializados. Está correto nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0011377423/2021 - SED.UAD.ASU: ***"Não está correto o entendimento. A contratação se limita as condições dispostas no Edital e seus anexo. O Anexo V (Termo de Referência) é claro, conforme subitem 2.1.1: 2.1.1 - Os serviços deverão ser fornecidos em equipamentos novos e de primeiro uso, com capacidade de impressão, cópia e digitalização. Os requisitos da solução a ser contratada, bem como, as especificações dos equipamentos são as constantes do Padrão de Especificação Técnica - PET SEI 0010449151 - Anexo IX. Ainda, em nenhum momento da documentação que compõe o presente Edital há como requisito que os equipamentos estejam em "linha de fabricação". Esta não é uma exigência limitante a participação."***

Questionamento 5: *"5. Quanto as especificações abaixo para os equipamentos: • Resolução para impressão • Resolução para cópia • Resolução para digitalização • Capacidade da bandeja de papel Entendemos que os equipamentos possuindo especificações dentro do range solicitado, estarão atendendo ao solicitado. Segue exemplos: "Resolução para impressão mínimo 600 e máximo 1800 dpi". O Equipamento com resolução de 1200 dpi atende ao solicitado. "Capacidade da bandeja de papel 100 a 500 folhas". O Equipamento com capacidade com 250 folhas atende ao solicitado. Está correto nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0011377423/2021 - SED.UAD.ASU: ***"Os valores dos parâmetros dentro de intervalos estabelecidos no Edital e seus Anexos são parâmetros válidos para a presente contratação."***

Questionamento 6: *"6. Quanto ao equipamento do TIPO 4 (plotter A1), entendemos que este*

equipamento deve possuir funcionalidade apenas de impressão, correto?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0011377423/2021 - SED.UAD.ASU: **"Sim, o entendimento está correto."**

Questionamento 7: *"7. No edital não é informado o tipo de cobrança das impressões no formato A3, é comum os órgãos aplicarem o método de 2 X A4 para cada A3. Entendemos que podemos seguir este formato, está correto nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0011377423/2021 - SED.UAD.ASU: **"Não está correto o entendimento, uma vez que, as impressões em formato A3, tanto PB como Color são tratadas distintamente no Edital, como pode ser observado em seu Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;"**

Questionamento 8: *"8. No item 2.2.2 do Anexo V consta os quantitativos de impressão, que gera um total de 4.449.400 de páginas por mês, vejamos no detalhe:*

2.2.2 - Dos quantitativos de impressão

N° de Ordem	Tipo da Cópia/ Impressão	Quantidade Mensal	Unidade de Medida	Quantidade Total para 36 meses	Unidade de Medida
4	A4 PB	3.750.000	unidade	135.000.000	unidade
5	A4 Color	680.000	unidade	24.480.000	unidade
6	A3 PB	4.200	unidade	151.200	unidade
7	A3 Color	14.200	unidade	511.200	unidade
8	A1 PB	500	unidade	18.000	unidade
9	A1 Color	500	unidade	18.000	unidade

Nesse sentido, sabendo que se trata apenas de uma estimativa, onde as licitantes irão dimensionar a precificação em cima do número de páginas produzidas, fica evidente que se a produção real for menor que a estimada, a futura contratada terá prejuízos principalmente pelo fato de que se trata de um alto investimento de hardware. Assim, é correto afirmar que se comprovado no decorrer do contrato que esta administração produz uma quantidade inferior a estimada, a contratada poderá exercer o direito previsto no art. 65 da lei n° 8.666 e solicitar o reequilíbrio financeiro?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0011377423/2021 - SED.UAD.ASU: **"O presente Edital traz todas as regras da execução contratual, neste sentido, os participantes devem fazer suas propostas de acordo com os elementos trazidos por aquele documento. Neste sentido, durante a execução contratual, a Administração Municipal estará adstrita à todas as previsões legais vigentes não cabendo, portanto, análise e julgamento prévio de possíveis ocorrências futuras. No mais, não cabe a Administração Pública adentrar a seara do "risco de negócio", que é restrita a gestão da empresa."**

Pércia Blasius Borges

Pregoeira

Portaria nº 322/2021



Documento assinado eletronicamente por **Pércia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 10/12/2021, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011379471** e o código CRC **211FD264**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.251096-9

0011379471v10